

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para a prestação de serviços especializados de condução, organização e execução de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, antieconômicos ou desnecessários ao interesse público, pertencentes ao patrimônio do Município de Lajedinho/BA.

1.2. Os serviços a serem prestados compreendem, dentre outras atividades inerentes à função de leiloeiro oficial, a preparação, divulgação, organização, operacionalização e condução dos leilões, bem como o suporte técnico necessário à regular alienação dos bens, observadas as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. O credenciamento será realizado sob o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sem exclusividade, ficando a convocação dos leiloeiros credenciados condicionada à necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, conforme critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

1.4. A prestação dos serviços não implicará qualquer ônus financeiro direto para o Município de Lajedinho/BA, sendo a remuneração do leiloeiro realizada exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, na forma e nos limites da legislação vigente.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade permanente da Administração Pública Municipal de proceder à adequada gestão, racionalização e destinação de bens integrantes do patrimônio público que, após regular avaliação administrativa, sejam classificados como inservíveis, antieconômicos ou desnecessários ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.2. A alienação de bens públicos, por sua natureza técnica e procedimental, exige a atuação de Leiloeiro Oficial legalmente habilitado, profissional detentor de atribuição específica e regulamentada para a condução de leilões públicos, conforme dispõe o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como as normas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, notadamente a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

2.3. A adoção do procedimento de credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da demanda, por permitir a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos legais e técnicos previamente definidos, viabilizando contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O credenciamento assegura à Administração Pública maior flexibilidade operacional, possibilitando a convocação de leiloeiros conforme a necessidade concreta, o planejamento administrativo e a conveniência e oportunidade do interesse público, sem a constituição de vínculo de exclusividade, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

2.5. Destaca-se que a prestação dos serviços pelo leiloeiro não gera ônus financeiro direto ao Município, uma vez que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo

arrematante, nos limites e condições estabelecidos no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não configurando despesa pública, contrato oneroso ou obrigação financeira para a Administração.

2.6. A solução adotada contribui, ainda, para a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, a padronização dos procedimentos de alienação, o incremento da transparência, bem como o atendimento às orientações dos órgãos de controle externo, em especial no que se refere à correta destinação de bens públicos e à observância do planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação mediante credenciamento de Leiloeiros Oficiais, por se tratar de solução legalmente prevista, tecnicamente adequada e vantajosa ao interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, a legislação específica da atividade de leiloeiro e as boas práticas observadas pelo TCM/BA.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A solução adotada consiste na instituição de procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, mediante chamamento público permanente, possibilitando a habilitação de pessoas físicas legalmente aptas, devidamente matriculadas e regulares perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para a prestação de serviços especializados de condução, organização e execução de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica.

3.2. O credenciamento será processado sob o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração Pública Municipal realizar convocações conforme a demanda concreta, o planejamento administrativo e a conveniência do interesse público, sem a constituição de exclusividade.

3.3. A solução contempla, de forma integrada, todas as etapas necessárias à alienação regular de bens públicos, compreendendo, dentre outras atividades inerentes à função de leiloeiro oficial:

- I – organização e preparação dos bens a serem leiloados;
- II – elaboração e apoio técnico à divulgação do edital específico de cada leilão;
- III – operacionalização de plataforma eletrônica de leilões, quando aplicável;
- IV – condução da sessão pública de lances;
- V – adjudicação, encerramento e formalização dos resultados do leilão;
- VI – apoio à Administração Pública nos procedimentos posteriores à arrematação.

3.4. A execução dos serviços observará, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, bem como as normas relativas à alienação de bens públicos previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a transparência, a publicidade e a segurança jurídica dos atos administrativos.

3.5. A solução adotada prevê, de forma expressa e justificada, a possibilidade de convocação imediata de leiloeiro devidamente credenciado e habilitado, quando, no momento da necessidade administrativa, houver apenas um profissional apto, desde que:

- I – o leilão esteja previamente planejado, em fase de instrução administrativa ou decorra de necessidade devidamente justificada;
- II – seja formalizado o respectivo ato administrativo específico de convocação;
- III – seja comprovada a regular habilitação do credenciado à época da convocação.

3.6. A convocação imediata prevista no item anterior não caracteriza exclusividade, não impede o ingresso posterior de novos credenciados e não afasta a aplicação do critério objetivo de distribuição da demanda para convocações futuras, preservando a isonomia, a impessoalidade e a competitividade, em estrita observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas preconizadas pelo TCM/BA.

3.7. Ressalta-se, por fim, que a solução adotada não implica dispêndio de recursos públicos, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, conforme legislação específica, não configurando contrato administrativo oneroso para a Administração.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Poderão participar do credenciamento Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

4.2. Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o atendimento às demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, em razão da inexistência de pagamento direto pela Administração Pública.

4.3. Os leiloeiros credenciados deverão comprovar possuir estrutura técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- I – acesso a plataforma eletrônica de leilões que assegure ampla publicidade, transparência, segurança da informação e rastreabilidade dos lances;
- II – capacidade de divulgação dos leilões por meios adequados;
- III – condições técnicas para condução das sessões públicas e gestão dos procedimentos de arrematação.

4.4. Os interessados deverão declarar ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar os serviços em estrita observância à legislação vigente, às normas específicas da atividade de leiloeiro e às determinações da Administração Pública.

4.5. A habilitação dos interessados poderá ser analisada e atualizada a qualquer tempo, enquanto vigente o Edital de Credenciamento, sendo admitida a realização de diligências para saneamento de falhas formais ou complementação documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os credenciados.

4.6. O atendimento aos requisitos de habilitação não gera direito subjetivo à convocação imediata, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade administrativa, à regularidade da habilitação no momento da convocação e à observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e neste Termo de Referência.

4.7. Permanecerá como condição essencial da contratação a manutenção da regularidade cadastral e documental do leiloeiro credenciado durante toda a vigência do credenciamento e no momento de cada convocação.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante convocação formal do leiloeiro credenciado, por ato administrativo específico da Administração Pública Municipal, observada a necessidade administrativa, o planejamento do leilão e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro credenciado compreenderão, dentre outras atividades inerentes à função:

- I – apoio técnico à Administração na organização e preparação dos bens a serem alienados;
- II – elaboração e divulgação do edital específico do leilão, em conjunto com a Administração, observada a legislação vigente;
- III – disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica de leilão, quando adotada essa modalidade;
- IV – condução da sessão pública de lances, assegurando transparência, publicidade e competitividade;
- V – adjudicação, encerramento do leilão e formalização dos resultados;
- VI – apoio aos procedimentos administrativos posteriores à arrematação, até a conclusão do leilão.

5.3. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, bem como as normas relativas à alienação de bens públicos previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e a segurança jurídica dos atos praticados.

5.4. Como regra geral, havendo mais de um leiloeiro devidamente credenciado e habilitado, a convocação para execução dos serviços observará critério objetivo de distribuição da demanda, mediante sorteio público ou outro critério previamente definido no Edital, assegurada a isonomia entre os credenciados.

5.5. Excepcionalmente, quando houver apenas um leiloeiro devidamente credenciado e habilitado no momento da necessidade administrativa, a Administração Pública poderá proceder à sua convocação imediata para a execução dos serviços, independentemente da continuidade do período de credenciamento, desde que:

- I – o leilão esteja previamente planejado, em fase de instrução administrativa ou decorra de necessidade devidamente justificada;
- II – seja formalizado o respectivo ato administrativo de convocação;
- III – seja comprovada a regular habilitação do credenciado à época da convocação.

5.6. A convocação imediata prevista no item 5.5 não caracteriza exclusividade, não impede o ingresso posterior de novos credenciados e não afasta a aplicação do critério objetivo de distribuição da demanda para convocações futuras, em observância ao art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, nos termos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sem que disso decorra vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre o Município e o leiloeiro credenciado.

## 6. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. A remuneração do leiloeiro oficial dar-se-á exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor da arrematação, a ser paga diretamente pelo arrematante, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6.2. Para a alienação de bens móveis, o percentual da comissão será fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, percentual este fixo, previamente definido e irredutível, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de taxas adicionais, valores complementares ou quaisquer encargos ao Município ou aos arrematantes.

6.3. Para a alienação de bens imóveis, o percentual da comissão do leiloeiro não poderá exceder os limites previstos na legislação vigente, devendo ser expressamente definido no edital específico do leilão, observado o interesse público e as normas aplicáveis.

6.4. A comissão do leiloeiro será expressamente prevista no edital específico de cada leilão, observado o limite legal e a legislação vigente, não configurando despesa pública, contrato administrativo oneroso ou obrigação financeira direta para a Administração Pública.

6.5. É vedado ao leiloeiro credenciado exigir do Município de Lajedinho/BA qualquer pagamento, adiantamento, ressarcimento de despesas ou repasse financeiro, sendo de sua inteira responsabilidade os custos operacionais necessários à execução dos serviços.

6.6. O percentual de comissão somente poderá ser alterado na hipótese de modificação superveniente da legislação que venha a disciplinar de forma diversa a matéria, vedada a revisão, reajuste ou repactuação por qualquer outro fundamento.

6.7. A forma de pagamento da comissão pelo arrematante, bem como os prazos e condições correlatas, deverão constar de forma clara e expressa no edital do leilão, observadas as disposições legais aplicáveis

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1. A escolha do leiloeiro para a execução dos serviços decorrerá do procedimento de credenciamento, realizado mediante chamamento público, que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos previamente estabelecidos, em conformidade com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O credenciamento revela-se a forma mais adequada, isonômica e eficiente para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por permitir contratações paralelas e não excludentes, afastando a formação de vínculo exclusivo e assegurando à Administração Pública flexibilidade operacional, conforme a demanda concreta e o interesse público.

7.3. A convocação do leiloeiro credenciado observará critérios objetivos previamente definidos, especialmente o critério de distribuição da demanda estabelecido no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, assegurando a impessoalidade, a transparência e a isonomia entre os credenciados aptos.

7.4. Excepcionalmente, quando, no momento da necessidade administrativa, houver apenas um leiloeiro devidamente credenciado e habilitado, a Administração Pública poderá proceder à sua convocação imediata, desde que atendidas as condições previstas no Edital e neste Termo de Referência, a saber:

I – existência de leilão previamente planejado, em fase de instrução administrativa ou decorrente de necessidade devidamente justificada;

II – formalização de ato administrativo específico de convocação;

III – comprovação da regular habilitação do credenciado à época da convocação.

7.5. A convocação imediata prevista no item anterior não caracteriza exclusividade, não impede o ingresso posterior de novos credenciados e não afasta a aplicação do critério objetivo de distribuição da demanda para convocações futuras, preservando a competitividade e a igualdade de condições entre os interessados.

7.6. A razão da escolha do credenciado estará sempre devidamente motivada nos autos do processo administrativo, em observância aos princípios da motivação, da legalidade, da transparência e do controle, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle externo, notadamente o TCM/BA.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Compete à Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA, por meio das unidades responsáveis, planejar, coordenar e autorizar a realização dos leilões, observadas a necessidade administrativa, a conveniência e a oportunidade do interesse público.

8.2. Convocar formalmente o leiloeiro credenciado, por meio de ato administrativo específico, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, inclusive nas hipóteses excepcionais de convocação imediata, quando cabíveis.

8.3. Disponibilizar ao leiloeiro credenciado as informações, documentos e elementos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a relação dos bens a serem alienados, laudos de avaliação, autorizações administrativas e demais atos pertinentes.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Contratação ou servidor(es) designado(s) por portaria específica, registrando em processo administrativo próprio as ocorrências relevantes e as providências adotadas.

8.5. Aprovar o edital específico de cada leilão, bem como supervisionar sua divulgação e condução, assegurando a observância da legislação vigente, dos princípios da publicidade, da transparência e da isonomia entre os participantes.

8.6. Adotar as medidas administrativas necessárias para a conclusão dos procedimentos de alienação, inclusive no que se refere à homologação dos resultados do leilão, quando aplicável, e à destinação dos recursos arrecadados.

8.7. Assegurar a publicidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento e dos leilões, promovendo as divulgações exigidas em lei no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legais.

8.8. Resguardar o equilíbrio, a legalidade e a motivação dos atos administrativos, zelando pelo cumprimento das normas do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável, sem interferir indevidamente na atuação técnica do leiloeiro.

8.9. Instaurar, quando cabível, procedimentos administrativos para apuração de irregularidades, aplicação de sanções ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

9.1. Executar os serviços de leiloeiro oficial com estrita observância ao Edital de Credenciamento, a este Termo de Referência, ao edital específico de cada leilão e à legislação vigente, em especial ao Decreto Federal nº 21.981/1932, à Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e à Lei nº 14.133/2021.

9.2. Manter-se regularmente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB durante toda a vigência do credenciamento e no momento de cada convocação.

9.3. Disponibilizar e manter estrutura técnica, operacional e tecnológica adequada à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, plataforma eletrônica de leilões que assegure publicidade, transparência, segurança da informação e rastreabilidade dos lances.

9.4. Proceder à divulgação dos leilões nos meios adequados, conforme definido no edital específico de cada leilão, garantindo ampla publicidade e competitividade entre os interessados.

9.5. Conduzir as sessões públicas de leilão com imparcialidade, transparência e observância das regras previamente estabelecidas, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

9.6. Emitir, ao final de cada leilão, relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- I. a identificação do leilão (objeto, data, horário e local/modalidade);
- II. a relação de todos os lances ofertados;
- III. a identificação do arrematante vencedor e o valor arrematado;
- IV. observações circunstanciais relevantes sobre o certame;
- V. a comprovação de que o certame foi conduzido em estrita observância às normas legais e editalícias.

9.7. Encaminhar à Administração Municipal, no prazo máximo estabelecido em edital específico de cada leilão, cópia do relatório de lances e do relatório final de resultados, devidamente assinados, para fins de instrução do processo administrativo do leilão.

9.8. Emitir e entregar ao arrematante, nos termos legais, a nota fiscal/fatura de venda correspondente à arrematação do bem, observando os requisitos fiscais aplicáveis, para efeito de registro e controle contábil-administrativo.

9.9. Prestar todo o suporte documental e técnico à Administração Pública para fins de prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, bem como para eventual instrução de auditorias ou diligências, quando solicitado.

9.10. Responder exclusivamente por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, vedada qualquer cobrança ou repasse de despesas ao Município de Lajedinho/BA, observado que sua remuneração decorrerá apenas da comissão paga pelo arrematante.

9.11. Manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral exigida no credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação.

9.12. Atender às convocações formalmente realizadas pela Administração Pública, observados os critérios de distribuição da demanda, sendo que a recusa injustificada poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis.

9.13. Guardar sigilo sobre informações e documentos de natureza reservada ou estratégica a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, respondendo por qualquer uso indevido.

9.14. Assumir inteira responsabilidade por atos praticados no exercício da atividade, inclusive perante terceiros e órgãos de controle, sem que disso decorra vínculo empregatício ou responsabilidade solidária com o Município de Lajedinho/BA.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto do presente credenciamento serão exercidas pela Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 073, de 04 de abril de 2025, ou por outro órgão ou comissão expressamente designado por ato formal da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete à Comissão Permanente de Contratação ou à unidade ou servidor designado:

I – acompanhar e verificar o cumprimento, pelo leiloeiro credenciado, de todas as obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos editais específicos de cada leilão;

II – assegurar o respeito às disposições legais, regulamentares e às normas editalícias aplicáveis à execução dos serviços;

III – registrar, em autos próprios, qualquer ocorrência, irregularidade ou inconformidade verificada na execução dos serviços;

IV – notificar o leiloeiro credenciado para adoção de providências corretivas, quando constatada irregularidade ou descumprimento;

V – requisitar documentos, relatórios, pareceres e demais itens que considera necessários ao desempenho de suas funções de fiscalização;

VI – elaborar relatórios e pareceres técnicos para instrução da fiscalização e do processo administrativo correlato, inclusive para eventual prestação de contas junto aos órgãos de controle externo;

VII – acompanhar a formalização e publicação dos atos de convocação e dos resultados dos leilões, assegurando a publicidade devida.

10.3. A atuação da Comissão Permanente de Contratação, da fiscalização designada ou do responsável pela gestão não exime o leiloeiro credenciado de suas responsabilidades legais, contratuais, civis, administrativas ou penais decorrentes da execução dos serviços, nem cria vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre o Município e o credenciado.

10.4. Para fins de fiscalização e controle, o leiloeiro credenciado deverá apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos, relatórios, autuações, comprovantes de lances, atas, notas fiscais/faturas de arrematação e demais peças que integrem o processo administrativo de cada leilão, inclusive suporte documental para prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, quando requisitado.

10.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Comissão Permanente de Contratação poderá determinar a instauração de procedimento administrativo específico para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive as previstas no Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

10.6. A fiscalização exercida no âmbito do credenciamento observará, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, não implicando a criação de qualquer forma de vínculo empregatício entre o leiloeiro credenciado e a Administração Pública Municipal.

## **11. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**

11.1. Ficam vedados de participar do presente credenciamento, bem como de ser convocados para execução de serviços dele decorrentes, os interessados que, direta ou indiretamente, apresentem qualquer das seguintes situações:

11.1.1. Estar com a inscrição como Leiloeiro Oficial suspensa, cancelada ou irregular perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB ou outro órgão competente.

11.1.2. Estar sujeito a vedação prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 9º, quanto a impedimentos por conflito de interesses ou participação em situação incompatível com os princípios da Administração Pública.

11.1.3. Ter sido condenado por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, que impeça a contratação com a Administração Pública.

11.1.4. Estar com a habilitação suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federal, estadual ou municipal, por meio de sanção ou penalidade administrativa vigente.

11.1.5. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou com agente público que atue na gestão, fiscalização ou condução do presente procedimento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, salvo quando expressamente autorizado, nos termos da legislação aplicável.

11.1.6. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

11.2. A vedação de que trata o item 11.1.5 estende-se a qualquer representante, empregado, preposto ou profissional diretamente envolvido na execução dos serviços que possa configurar situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

11.3. A constatação de qualquer das situações previstas neste item implicará o indeferimento do pedido de credenciamento ou, se verificada posteriormente, o descredenciamento imediato do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão apresentar, no ato da solicitação de ingresso, os documentos de habilitação (pessoa física), com vistas à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

### 12.1.1 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 12.1.1.1. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 12.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- 12.1.1.3. Comprovante de Residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias).

### 12.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA:

- 12.2.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e regularidade com Seguridade Social (INSS);
- 12.2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal; e
- 12.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 12.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA – LEILOEIRO OFICIAL

- 12.3.1.1. Comprovação de habilitação como Leiloeiro Oficial, por meio de documento emitido pela Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, em nome do interessado (pessoa física), comprovando habilitação válida; e
- 12.3.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 12.4.1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 12.4.1.1. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1ª Grau;
- 12.4.1.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- 12.4.1.3. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); e
- 12.4.1.4. Requerimento para credenciamento pessoa física.

## 13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, observado o devido processo Administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

I – perda da habilitação técnica pessoal, decorrente de cancelamento, suspensão ou inatividade da matrícula de Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB;

II – descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente credenciamento, no respectivo Edital ou no Termo de Referência, após instauração de procedimento administrativo específico para apuração;

III – falsidade ou irregularidade relevante na documentação de habilitação ou nas declarações prestadas;

IV – inabilitação definitiva em procedimento de habilitação subseqüentemente constatada;

V – nos casos em que a pessoa física deixar de atender às condições legais, regulamentares ou normativas exigidas para o exercício da função de Leiloeiro Oficial;

VI – sanções administrativas aplicadas que resultem na perda da capacidade de contratação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

13.2. A instauração do procedimento de descredenciamento dependerá da formalização de ato administrativo específico, devidamente motivado, no qual constarão os fatos, os fundamentos legais e as providências adotadas.

13.3. No procedimento de descredenciamento, serão assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas, observados os prazos legais e regimentais.

13.4. O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, com publicação nos meios oficiais utilizados pelo Município de Lajedinho - Bahia, e comunicar-se-á ao órgão de controle interno e externo quando exigido pela legislação.

13.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial não exime o credenciado de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes de atos anteriores à perda do credenciamento.

13.6. Nos casos de descredenciamento motivado por decurso de prazo ou inatividade deliberada sem justificativa, a Comissão Permanente de Contratação poderá determinar a suspensão temporária de participação em novos credenciamentos.

13.7. O credenciado descredenciado fica vedado de participar de futuras contratações ou credenciamentos realizados pelo Município de Lajedinho - Bahia pelo prazo que a Administração estabelecer em ato específico, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Constituem infrações administrativas, praticadas com dolo ou culpa pelo Leiloeiro Oficial credenciado ou por seu representante técnico, os atos que impliquem:

- a) deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer documento exigido para habilitação ou solicitado pela Comissão Permanente de Contratação;
- b) descumprir quaisquer condições, obrigações ou exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência ou nas Portarias de Convocação;
- c) recusar-se injustificadamente a atender à convocação formal para execução dos serviços quando regularmente habilitado;
- d) apresentar declaração ou documento falso para fins de habilitação ou durante o procedimento de credenciamento;
- e) fraudar, manipular ou corromper quaisquer fases do credenciamento ou de leilões públicos;
- f) atuar em desconformidade com a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, em especial o Decreto Federal nº 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- g) agir em conluio ou em desconformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;
- h) praticar atos destinados a frustrar os objetivos do presente credenciamento;
- i) omitir ou deixar de apresentar relatórios de lances, comprovantes de arrematação, atas ou quaisquer documentos exigidos pela Administração para fins de instrução e de prestação de contas.

14.2. Pela prática das infrações previstas no item 14.1, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao credenciado, garantida a prévia notificação e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, mediante definição e formalização em ato motivado;
- c) descredenciamento do Leiloeiro Oficial do cadastro de credenciados para prestação de serviços;
- d) impedimento de participar de futuros procedimentos de credenciamento promovidos pelo Município, pelo prazo a ser estabelecido em ato fundamentado.

14.3. A aplicação de sanções observará os critérios de natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, com observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis.

14.4. A multa será definida em ato administrativo específico, nos termos da legislação vigente e com observância do devido processo legal, podendo ser graduada em função de critérios objetivos estabelecidos pela Administração, respeitando os limites e condições previstos na legislação aplicável.

14.5. A instauração de procedimento administrativo para apuração de infração e aplicação de penalidade será formalizada por ato da autoridade competente, com designação de comissão ou servidor responsável pela condução do processo, assegurando ao interessado o direito de apresentar defesa escrita e produzir provas no prazo legalmente previsto.

14.6. As decisões relativas à aplicação de sanções administrativas serão devidamente fundamentadas e divulgadas nos meios oficiais do Município, garantindo publicidade e transparência, bem como ciência ao credenciado.

14.7. O descredenciamento implica a exclusão imediata do Leiloeiro Oficial do cadastro de credenciados, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de controle interno e externo, e não exime o credenciado das responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes de atos anteriores à data do descredenciamento.

14.8. A sanção de impedimento de participar de futuros credenciamentos será registrada e comunicada à autoridade competente, podendo ser incluída em cadastro interno de gestão de fornecedores/credenciados, observado o devido processo legal.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor, observadas as exigências legais e regimentais aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

15.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e individualizado, por meio eletrônico através dos endereços de e-mail: [licitacao@lajedinho.ba.gov.br](mailto:licitacao@lajedinho.ba.gov.br); [pmlajedinho@uol.com.br](mailto:pmlajedinho@uol.com.br) ou protocolado presencialmente no endereço: Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP 46.825-000, Lajedinho/BA.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da manifestação.

15.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará suspensão automática dos prazos previstos no certame, salvo quando deferido, de forma motivada, pela autoridade competente.

15.5. Acolhida a impugnação, a Administração publicará a versão retificada do Edital nas mesmas formas de divulgação adotadas originalmente (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sítio eletrônico oficial), fica assegurada a ciência dos interessados, com a reabertura de prazos quando necessário para restabelecer a isonomia do procedimento.

15.6. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo ou que não contenham a identificação do impugnante e a devida fundamentação.

## **16. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

16.1. A Administração Pública Municipal divulgará e manterá atualizada a lista de credenciados aptos, com a identificação dos Leiloeiros Oficiais que cumpriram os requisitos de habilitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da do Município de Lajedinho/BA ([www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes)), garantindo ampla publicidade e transparência.

16.2. A lista de credenciados será organizada de forma clara, contendo, no mínimo:

- a) nome completo do leiloeiro oficial credenciado;
- b) número de matrícula junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB;
- c) situação atual do credenciamento (habilitado, suspenso, descredenciado);

16.3. A divulgação da lista de credenciados não caracteriza garantia de convocação imediata, não configura vínculo empregatício ou obrigação contratual direta, servindo, exclusivamente, como instrumento de transparência e de publicidade dos atos administrativos.

16.4. As atualizações da lista ocorrerão sempre que houver alterações de situação dos credenciados, inclusive em decorrência de habilitação, descredenciamento, suspensão ou reabilitação, observadas as respectivas decisões administrativas e seus devidos registros.

16.5. A divulgação da lista de credenciados será acessível ao público em formato que permita a consulta por qualquer interessado, garantindo a rastreabilidade das informações e possibilitando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, tais como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

17.1. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA ([www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes](http://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes)).

17.2. Durante sua vigência, quaisquer interessados que preencham os requisitos deste Edital e do respectivo Termo de Referência poderão apresentar requerimento de habilitação para credenciamento, observado o disposto neste instrumento, inclusive quanto à documentação exigida.

17.3. A publicação do presente Edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA confere a publicidade necessária para conhecimento e participação dos interessados, sem prejuízo de outras formas de divulgação adotadas pela Administração.

17.4. A vigência do credenciamento individual do Leiloeiro Oficial credenciado será indefinida, enquanto permanecer válida a documentação comprobatória de habilitação e não ocorrer descredenciamento ou suspensão por motivo legal ou administrativo.

17.5. As convocações por meio de Portarias específicas para execução de leilões poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do presente Edital, de acordo com a necessidade da Administração, sem que haja exclusividade ou garantia de contratação.

17.6. Após o término da vigência do Edital, eventuais convocações somente poderão ocorrer se houver novo credenciamento ou Edital de prorrogação devidamente publicado nos termos legais.

17.7. A Administração poderá, a seu critério, promover a prorrogação do prazo de vigência deste Edital, mediante ato administrativo fundamentado, observadas as normas legais e desde que não prejudique os princípios que regem a Administração Pública.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

18.2. O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

18.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

18.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho – Bahia, 23 de janeiro de 2026.

---

Rufino José da Silva Neto  
Subgerente de Transporte Estradas e Rodagens

---

Gabriel Novais da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos

## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Lajedinho/BA, em suas rotinas administrativas de gestão patrimonial, detém bens móveis e imóveis que, por se tornarem inservíveis, antieconômicos ou inadequados às necessidades operacionais da Administração Pública, demandam alienação formal e tempestiva.

1.2. A alienação desses bens públicos por meio de leilões públicos é a forma legalmente prevista e mais adequada para obtenção de melhores condições de retorno ao patrimônio público, por meio da maior publicidade, competitividade, transparência e eficiência na comercialização, conforme princípios constitucionais e administrativos.

1.3. A realização de leilões públicos exige a atuação de Leiloeiro Oficial habilitado, profissional que detém atribuições técnicas específicas e registro válido perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, em observância ao Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas setoriais.

1.4. Na ausência de mecanismo administrativo estruturado para seleção e habilitação contínua de leiloeiros oficiais, a Administração Pública Municipal incorre em insegurança operativa, atrasos na destinação de bens, riscos de questionamentos jurídicos e ineficiência na gestão de eventuais alienações.

1.5. A necessidade de credenciar profissionais aptos a conduzir leilões públicos decorre, portanto, da demanda contínua da máquina pública por execução de procedimentos de alienação de bens, sem vínculo contratual oneroso direto com o erário, mas com garantia de ampla competitividade, publicidade e observância aos princípios legais que regem as contratações e procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 79.

1.6. A implementação do procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais se apresenta como resposta técnica à necessidade administrativa, ao viabilizar a formação de cadastro qualificado de prestadores que poderão ser designados mediante Portarias de Convocação para atuar em cada evento de leilão, garantindo, assim, a continuidade e a regularidade na execução desses atos administrativos.

### 2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento de credenciamento tem por finalidade instituir mecanismo administrativo estruturado para habilitação de profissionais aptos a desempenhar a função de Leiloeiro Oficial, com vistas à condução, organização e execução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Município de Lajedinho/BA, que se encontrem inservíveis, antieconômicos ou desnecessários ao interesse público.

2.2. Os objetivos específicos da contratação por meio de credenciamento são:

a) Assegurar a formação e manutenção de cadastro qualificado de leiloeiros oficiais habilitados pelo órgão competente (JUCEB), aptos a serem convocados para atuação em certames de alienação de bens públicos;

b) Garantir a continuidade operacional na realização de leilões públicos, possibilitando respostas tempestivas às demandas administrativas decorrentes da necessidade de destinação de bens;

c) Promover ampla competitividade e isonomia, oferecendo oportunidades a todos os profissionais que preencham os requisitos legais, normativos e técnicos estabelecidos no presente edital e no termo de referência;

d) Assegurar transparência e publicidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento e às convocações para realização dos leilões, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes da legislação de contratações públicas;

e) Viabilizar a condução dos leilões com segurança jurídica e técnica, baseando-se em profissionais formalmente habilitados e em conformidade com a legislação específica que rege a atividade de leiloeiro oficial.

2.3. A contratação via credenciamento não cria vínculo administrativo, empregatício ou contratual oneroso por si só, constituindo apenas habilitação para eventual convocação, observadas as condições previstas neste ETP, no edital e no termo de referência correspondente.

2.4. A atuação dos credenciados nos certames de alienação ocorrerá mediante Portaria de Convocação específica, que definirá, para cada leilão, as condições, prazos e orientações pertinentes, respeitando a legislação aplicável.

### **3. DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL E DA CAPACIDADE OPERACIONAL**

3.1. O diagnóstico da situação atual tem por finalidade identificar os principais fatores que impactam a necessidade de credenciamento de Leiloeiros Oficiais no Município de Lajedinho/BA, bem como a capacidade operacional existente para atender à demanda de leilões públicos de forma regular, tempestiva e em conformidade com a legislação.

#### **3.2. Caracterização da Situação Atual:**

a) O Município realiza, de forma periódica, procedimentos de alienação de bens imóveis e móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou desnecessários ao interesse público, em consonância com a necessidade de eficiência na gestão patrimonial;

b) Não existe cadastro formal e permanentemente atualizado de Leiloeiros Oficiais habilitados no âmbito municipal, o que implica dependência de processos isolados ou contratações ad hoc para a realização de leilões;

c) A ausência de procedimento estruturado para habilitação contínua de leiloeiros compromete o planejamento, a segurança jurídica e a previsibilidade das alienações de bens públicos;

d) O papel de leiloeiro exige habilitação específica junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, o que implica que a Administração Municipal não pode realizar leilões sem profissional devidamente habilitado;

e) Eventuais procedimentos licitatórios avulsos ou convites isolados para contratação de leiloeiros apresentam limitada competitividade e insegurança quanto à observância dos princípios constitucionais da isonomia, publicidade e eficiência.

#### **3.3. Capacidade Operacional Interna:**

a) A área demandante (Setor de Contratação Municipal), responsável pelo planejamento e execução de alienações patrimoniais, verifica que não dispõe de quadro próprio com capacitação específica para condução de leilões públicos;

b) Há necessidade de suporte externo técnico e especializado para garantir a execução regular dos certames, considerando a complexidade inerente à atividade de leiloeiro oficial e à legislação que regulamenta o tema;

c) A atuação de profissionais habilitados, por meio de credenciamento, permitirá à Administração Municipal reduzir a dependência de soluções pontuais, padronizar procedimentos e consolidar critérios técnicos objetivos, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

### 3.4. Riscos Identificados sem a Implantação do Credenciamento:

- a) Risco jurídico: realização de alienações sem profissional habilitado pode resultar em impugnações administrativas ou questionamentos pelos órgãos de controle e terceiros interessados;
- b) Risco operacional: atrasos na execução de leilões em virtude da necessidade de contratação isolada de profissional habilitado a cada demanda;
- c) Risco de ineficiência: maior custo operacional e de gestão, decorrente da ausência de procedimento estruturado que garanta habilitação contínua de leiloeiros aptos a atender às demandas;
- d) Risco reputacional: falhas ou inconsistências no gerenciamento de alienações podem afetar a imagem da administração e a confiança pública.

### 3.5. Síntese do Diagnóstico:

- a) O diagnóstico evidencia que a ausência de um cadastro formal e contínuo de Leiloeiros Oficiais compromete a atuação da administração municipal no processo de alienação de bens patrimoniais. Ademais, a existência de demanda recorrente e a necessidade de garantir observância aos princípios constitucionais e legais reforçam a importância de um procedimento de credenciamento estruturado, com critérios técnicos bem definidos, que permita convocação ágil, transparente e regular de profissionais habilitados.

## 4. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

4.1. Este tópico tem por finalidade identificar e analisar as alternativas possíveis para atender à necessidade administrativa de habilitar profissionais aptos à condução de leilões públicos no Município de Lajedinho/BA, de forma compatível com os princípios constitucionais, a eficiência administrativa, a economicidade e, em especial, com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

### 4.2. Alternativas de Solução Consideradas:

#### 4.2.1. Alternativa A – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

- ✓ Descrição: Procedimento administrativo de chamamento público para formação de cadastro de Leiloeiros Oficiais habilitados pela Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, aptos a serem convocados para atuação em leilões públicos por meio de Portarias de Convocação;
- ✓ Conforme o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração que optar por leiloeiro oficial deve selecioná-lo por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando o critério de maior desconto sobre a comissão das comissões a serem cobradas.

4.2.2. O credenciamento está previsto como instrumento auxiliar da lei licitatória e permite habilitação prévia com publicidade e isonomia adequadas e as seguintes vantagens:

- ✓ Formaliza e mantém cadastro contínuo de profissionais habilitados;
- ✓ Favorece a competitividade, publicidade e isonomia;
- ✓ Facilita a gestão administrativa de leilões sucessivos sem necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada certame;
- ✓ Confere maior previsibilidade e segurança jurídica.

#### 4.2.3. Desvantagens:

- ✓ Requer estrutura administrativa para a manutenção e gestão cadastral; e
- ✓ Necessita critério objetivo para convocação, a ser definido no edital.

4.2.4. A conclusão demonstra alta aderência técnica e jurídica; alternativa preferencial e recomendada.

#### 4.3. Alternativa B – Seleção por Licitação em Pregão

- ✓ Descrição: Procedimento licitatório específico na modalidade pregão sempre que houver necessidade de contratação de leiloeiro oficial para um leilão.
- ✓ Conforme o art. 31, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pode ocorrer por meio de pregão, com aplicação do critério de maior desconto sobre comissão.

##### 4.3.1. Vantagens:

- ✓ Procedimento competitivo e formal estabelecido pela lei; e
- ✓ Permite seleção de leiloeiro com base em critérios objetivos de vantagem econômica.

##### 4.3.2. Desvantagens:

- ✓ Exige realização de um procedimento licitatório para cada leilão, gerando maior custo administrativo e tempo de tramitação;
- ✓ Menos eficiente para atender demandas frequentes ou pressão de execução imediata.

4.3.3. A Conclusão demonstra alternativa juridicamente compatível, porém menos eficiente do que o credenciamento para atender necessidades continuadas.

#### 4.4. Alternativa C – Utilização de Servidor Público Designado:

- ✓ Descrição: Designação de servidor público para condução de leilões públicos em substituição à atuação de leiloeiro oficial;
- ✓ O caput do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de cometimento do leilão por servidor designado pela autoridade competente, porém essa opção exige regulamentação interna e análise criteriosa da capacidade funcional do servidor para cumprir as atribuições de leiloeiro.

##### 4.4.1. Vantagens:

- ✓ Possibilidade de internalização de parte do procedimento.

##### 4.4.2. Desvantagens:

- ✓ Servidor designado não possui habilitação profissional de leiloeiro oficial, exigida para algumas etapas operacionais, o que pode implicar insegurança jurídica; e
- ✓ Requer regulamentação clara no âmbito municipal.

4.4.3. Conclusão demonstra alternativa parcialmente viável em situações muito específicas e regulamentadas, mas não substitui o credenciamento de leiloeiros oficiais como solução contínua e primária.

#### 4.5. Comparação Técnica das Alternativas

Alternativa	Conformidade Legal	Eficiência Operacional	Publicidade / Competitividade	Viabilidade Geral
A – Credenciamento	Alta	Alta	Alta	<b>Alta</b>
B – Licitação (Pregão)	Alta	Média	Média	Média
C – Servidor Público	Média	Média	Média	Restrita

#### 4.6. Justificativa Técnica da Solução Adotada

4.6.1. A opção pelo credenciamento de Leiloeiros Oficiais (Alternativa A) foi selecionada como a solução mais adequada por apresentar:

- a) Conformidade plena com o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a seleção de leiloeiro oficial por meio de credenciamento ou pregão;
- b) Maior eficiência administrativa para atender demanda contínua de alienações patrimoniais;
- c) Capacidade de promover ampla competitividade, isonomia e publicidade, elementos essenciais para os procedimentos auxiliares e licitatórios públicos;
- d) Redução de custos e esforços repetitivos decorrentes da realização de múltiplos pregões para cada certame.

### 5. ANALISE NORMATIVA – ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### 5.1. Enquadramento Legal

5.1.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, dedica seu artigo 31 à modalidade de licitação denominada leilão, e estabelece regras específicas sobre a condução desse procedimento, incluindo a seleção do leiloeiro oficial.

5.1.2. Conforme o art. 31, caput, o leilão pode ser cometido a Leiloeiro Oficial ou a servidor designado pela autoridade competente, sendo que o regulamento deve dispor sobre os procedimentos operacionais dessa modalidade.

#### 5.2. Seleção do Leiloeiro Oficial

5.2.1. O § 1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 estabelece de forma taxativa e inovadora que:

**Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.**

**§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.**

5.2.2. Essa previsão legal é determinante para o seu ETP porque:

- ✓ não admite qualquer forma de seleção que não seja credenciamento ou licitação na modalidade pregão;
- ✓ estabelece que a competitividade deve basear-se no critério de maior desconto sobre a comissão, observando os limites legais da atividade do leiloeiro.

### 5.3. Conteúdo Obrigatório do Edital de Leilão

5.3.1. Adicionalmente, o § 2º do art. 31 dispõe que o edital de leilão deve ser divulgado em sítio eletrônico oficial e conter informações essenciais sobre o bem a ser alienado, preço mínimo, condições de pagamento e os parâmetros que regem a comissão do leiloeiro, entre outros elementos que promovem a transparência e a publicidade exigidas pelo ordenamento jurídico.

### 5.4. Implicações Jurídicas para o Credenciamento

5.4.1. Em razão da disciplina legal do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de Leiloeiro Oficial exclusivamente por meio de contratação direta sem credenciamento ou sem procedimento competitivo válido (pregão) é incompatível com o ordenamento jurídico atual, Isto significa que:

- I. A Administração que optar por utilizar Leiloeiro Oficial para condução dos leilões deve adotar procedimento de credenciamento ou pregão, nos termos legais;
- II. A utilização de critério de maior desconto sobre a comissão é prevista de forma expressa e deve ser um dos elementos de julgamento nas hipóteses de credenciamento ou pregão;
- III. O regulamento e os editais correlatos devem conformar-se estritamente a essa previsão, sob pena de invalidade do procedimento ou de questionamentos por órgãos de controle e judiciais.

### 5.5. Jurisprudência e Interpretação Normativa

5.5.1. O entendimento consolidado em decisões jurisdicionais e em análises de controle é no sentido de que o critério de maior desconto sobre a comissão do leiloeiro é válido quando adotado em credenciamento ou pregão, e deve ser observado como parâmetro de julgamento para seleção do profissional, em conformidade com a nova lei de licitações.

5.5.2. Além disso, decisões interpretativas de tribunais superiores confirmam que a seleção por meio de credenciamento vinculada à Lei nº 14.133/2021 é compatível com os princípios constitucionais da isonomia, transparência e eficiência.

### 5.6. Síntese da Análise Normativa:

- ✓ O art. 31 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao exigir que a escolha do Leiloeiro Oficial seja feita por credenciamento ou licitação na modalidade pregão, não admitindo contratação direta sem procedimento público (*i.e.*, sem chamamento ou competição).
- ✓ O critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões está diretamente vinculado ao texto legal e deve nortear a condução dos processos de seleção de leiloeiros.
- ✓ O edital de leilão deve prever a divulgação obrigatória de informações relevantes, em consonância com os princípios da publicidade e transparência

## 6. ANALISE DE RISCO

### 6.1. Objetivo da Análise de Riscos

6.1.1. Este tópico tem por objetivo identificar, avaliar e propor ações mitigatórias para os riscos específicos que podem impactar a eficácia, a legalidade, a economicidade e a continuidade do procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atuação nos leilões públicos do Município de Lajedinho/BA.

6.1.2. A análise considera não apenas aspectos operacionais, mas também conformidade normativa, publicidade, competitividade e governança pública, alinhada aos princípios da administração pública e às melhores práticas de gestão de riscos.

### 6.2. Identificação de Riscos Específicos

Código	Risco Identificado	Descrição	Impacto Potencial
R1	Documentação inconsistente ou incompleta	Os interessados podem apresentar documentação irregular, incompleta ou inconsistente com as exigências do edital/legais.	Médio
R2	Baixa adesão ao credenciamento	Poucos leiloeiros habilitados apresentam interesse, reduzindo competitividade e opções de convocação.	Médio
R3	CrITÉRIOS objetivos de convocação insuficientes	Falta de definição clara de critérios de convocação no edital pode gerar inconsistências, reclamações ou favorecimentos indevidos.	Alto
R4	Deficiências na publicidade e divulgação	Divulgação insuficiente no PNCP ou meios oficiais pode restringir a ampla participação e reduzir a transparência do processo.	Médio
R5	Interpretação normativa equivocada	Interpretações divergentes quanto ao alcance do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, especialmente sobre critério de maior desconto; riscos de questionamento jurídico.	Alto
R6	Atualizações normativas supervenientes	Alterações legislativas ou normativas posteriores podem exigir ajustes no procedimento, com consequente retrabalho.	Baixo
R7	Plano de convocação ineficaz	Falta de organização na gestão das convocações em função das necessidades administrativas pode gerar atraso na realização de leilões.	Médio
R8	Fragilidades no controle interno	Ausência de registros claros de atos pode dificultar auditorias e fiscalização pelos órgãos de controle externo.	Alto

### 6.3. Avaliação de Probabilidade e Impacto

6.3.1. Para cada risco identificado, a seguir segue uma avaliação qualitativa em termos de probabilidade de ocorrência e impacto sobre o objetivo do credenciamento:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
R1	Média	Médio	Médio
R2	Baixa	Médio	Médio
R3	Média	Alto	Alto
R4	Média	Médio	Médio
R5	Média	Alto	Alto
R6	Baixa	Baixo	Baixo
R7	Média	Médio	Médio
R8	Média	Alto	Alto

#### 6.4. Medidas Mitigatórias e Controles

6.4.1. A seguir, são apresentadas ações mitigatórias e controles para reduzir tanto a probabilidade de ocorrência quanto o impacto dos riscos identificados:

R1 – Documentação inconsistente ou incompleta

Medidas Mitigatórias:

- Previsão de exigência de declaração de autenticidade de documentos;
- Prazo para apresentação de complementações ou ajustes documentais;
- Check-list de análise documental pela comissão.

Controles:

- Sistema de protocolação e rastreamento de documentos;
- Registro de diligências e respostas integradas ao processo.

R2 – Baixa adesão ao credenciamento

Medidas Mitigatórias:

- Divulgação ampla em PNCP, site oficial e redes institucionais;
- Comunicação com entidades de classe;
- Ampla publicidade prévia ao edital.

Controles:

- Relatórios de acesso de publicação;
- Monitoramento de inscrições por período.

R3 – Critérios objetivos de convocação insuficientes

Medidas Mitigatórias:

a) Definição clara de critérios de distribuição de demandas no edital (rodízio, antiguidade, maior desconto etc.);

b) Parecer jurídico prévia sobre a redação final do edital.

Controles:

- a) Registro documental das decisões de convocação;
- b) Auditorias internas periódicas sobre a aplicação dos critérios.

R4 – Deficiências na publicidade e divulgação

Medidas Mitigatórias:

- a) Exigência de publicação no PNCP;
- b) Publicação adicional em diário oficial e site municipal.

Controles:

- a) Lista de checagem de publicações e datas;
- b) Arquivo eletrônico de todas as publicações.

R5 – Interpretação normativa equivocada

Medidas Mitigatórias:

- a) Parecer jurídico prévio sobre aspectos normativos do art. 31 e sua aplicação prática;
- b) Capacitação da comissão quanto ao entendimento da Lei nº 14.133/2021.

Controles:

- a) Registro de orientações normativas;
- b) Atualização de tabelas de referência legal.

R6 – Atualizações normativas supervenientes

Medidas Mitigatórias:

- a) Monitoramento contínuo de alterações legais;
- b) Revisões periódicas de procedimentos.

Controles:

- a) Plano de revisão anual ou por alteração legislativa.

R7 – Plano de convocação ineficaz

Medidas Mitigatórias:

- a) Elaboração de plano anual de convocação;
- b) Definição de prioridades e calendário de leilões.

Controles:

- a) Indicadores de cumprimento de prazos;
- b) Revisão trimestral de cronogramas.

R8 – Fragilidades no controle interno

Medidas Mitigatórias:

- a) Manual de procedimentos administrativos;
- b) Uso de sistema informatizado para registro de atos.

Controles:

- a) Auditorias internas e externas;
- b) Relatórios periódicos de conformidade.

6.5. Planos de Ação e Indicadores de Sucesso

Risco	Ação Mitigatória	Responsável	Indicador de Sucesso
R1	Diligências documentais	Comissão Permanente	% de processos com documentos completos
R2	Publicação amplificada	Setor de Licitações	Nº de credenciados habilitados
R3	Definição de critérios objetivos	Comissão Permanente	Registros de convocação com critérios aplicados
R4	Checklist de publicações	Setor de Comunicação	Índice de publicações completas
R5	Parecer jurídico prévio	Assessoria Jurídica	Ausência de impugnações por causa normativa
R6	Monitoramento normativo	Assessoria Jurídica	Atualizações normativas catalogadas
R7	Plano de convocação anual	Setor de Planejamento	Cumprimento de cronogramas
R8	Auditorias internas	Controle Interno	Relatórios de conformidade plenamente satisfatórios

6.6. Considerações Finais sobre Riscos

6.6.1. A análise de riscos específicos demonstra que os principais riscos associados ao procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais estão diretamente relacionados à clareza normativa, critérios objetivos de convocação, conformidade documental e publicidade adequada.

6.6.2. As medidas mitigatórias propostas e os controles a serem implementados visam reduzir tanto a probabilidade quanto o impacto desses riscos, de modo a elevar a confiabilidade jurídica, a eficiência administrativa e a transparência do processo, em consonância com a legislação vigente, os princípios administrativos e as melhores práticas de governança pública.

## 7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Objetivo do Tópico

7.1.1. Este tópico tem por objetivo demonstrar e analisar os impactos orçamentários e financeiros decorrentes da adoção da solução selecionada no ETP — o credenciamento de Leiloeiros Oficiais — caracterizando se há ou não necessidade de dotação orçamentária, despesas adicionais, impactos nas contas do Município de Lajedinho/BA e adequação ao planejamento financeiro vigente.

7.2. Natureza da Solução Adotada

7.2.1. O procedimento de credenciamento não constitui uma contratação onerosa por si só, pois:

- a) o credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público, sem gerar vínculo contratual oneroso automático com o Município;
- b) não está previsto que o Município assuma obrigação de pagamento por serviços de leiloeiro vinculada ao credenciamento;
- c) a remuneração do Leiloeiro Oficial, quando convocado para realização de leilão público, é de responsabilidade do arrematante, na forma legal prevista no art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica que regulamenta a atividade profissional do leiloeiro oficial.

### 7.3. Análise do Impacto Financeiro

7.3.1. Ausência de Despesa Direta ao Município Considerando que:

- I. A remuneração do Leiloeiro Oficial decorre de comissão incidente sobre o valor arrecadado do bem leiloado, paga pelo arrematante, e não por pagamento direto pelo Município;
- II. O Município não paga honorários antecipados, salários, bolsas ou qualquer outro tipo de remuneração ao credenciado apenas pela habilitação ou manutenção no cadastro;
- III. O credenciamento é um procedimento administrativo de habilitação, não uma contratação de serviços remunerados diretamente pelo ente público; e
- IV. Não há impacto financeiro direto ao orçamento municipal decorrente do credenciamento em si.

### 7.4. Custos Administrativos Internos

7.4.1. A Administração poderá incorrer em custos administrativos internos, tais como:

- a) despesa com pessoal e alocação de equipes para gestão do procedimento de credenciamento e análise documental;
- b) despesas de publicação de editais e portarias oficiais em meios oficiais (PNCP, Diário Oficial, site oficial);
- c) custos operacionais para manutenção do cadastro e comunicação com os credenciados.

7.4.2. Entretanto, tais despesas fazem parte da rotina administrativa normal de gestão de contratações públicas e são absorvidas pela estrutura orçamentária corrente, não exigindo dotação orçamentária específica.

7.5. Conclusão sobre Impactos Orçamentários Diante do exposto, conclui-se que:

- a) a solução adotada — credenciamento de Leiloeiros Oficiais — não gera impacto financeiro direto ao orçamento do Município de Lajedinho/BA;
- b) os custos decorrentes do procedimento são custos operacionais internos já previstos nas dotações orçamentárias vigentes;
- c) não há necessidade de abertura de dotação específica ou de afetação de recursos para pagamento de serviços de leiloeiro decorrentes do credenciamento em si;
- d) eventuais custos com publicações e comunicação institucional integram o fluxo orçamentário ordinário das atividades de publicação de atos e gestão de contratações.

## 8. CONCLUSÃO TÉCNICA

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar analisou de forma sistemática e integrada as necessidades, os objetivos, as condições atuais, as alternativas de solução, o arcabouço normativo e os riscos associados à habilitação de profissionais aptos à condução de leilões públicos no Município de Lajedinho/BA.

8.2. A necessidade da contratação foi claramente identificada em razão da rotina administrativa de gestão de bens públicos inservíveis, antieconômicos ou desnecessários, cuja alienação, por meio de leilão público, deve ocorrer conforme princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em conformidade com as normas gerais de licitações e contratações públicas.

8.3. O diagnóstico da situação atual evidenciou que não há procedimento formalizado e contínuo que habilite, de forma estruturada, profissionais aptos à atuação em leilões públicos, o que compromete a regularidade, a tempestividade e a eficiência administrativa.

8.4. A análise de alternativas de solução demonstrou que a opção pelo credenciamento de Leiloeiros Oficiais é a alternativa mais adequada, eficiente, transparente, competitiva e juridicamente compatível, em comparação com outras soluções possíveis, como a licitação para cada certame ou formas de seleção direta que não são admitidas pela legislação (Lei nº 14.133/2021).

8.5. A fundamentação normativa consolidou que o procedimento de credenciamento encontra respaldo no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a seleção de leiloeiro oficial à adoção de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, não sendo possível realizar contratação direta sem procedimento público que observe critérios objetivos de julgamento.

8.6. A análise de riscos identificou potenciais pontos de atenção relacionados à gestão documental, aos critérios de convocação, à publicidade, à interpretação normativa e ao controle interno, propondo medidas mitigatórias e controles que fortalecem a governança do procedimento.

8.7. A avaliação do impacto orçamentário concluiu que o credenciamento, como solução adotada, não gera impacto financeiro direto ao orçamento do Município de Lajedinho/BA, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial decorre da comissão paga pelo arrematante, sem ônus ao Tesouro Municipal, e os custos administrativos inerentes ao procedimento estão previstos no orçamento corrente da estrutura administrativa.

8.8. Em face do conjunto de análises técnicas, legais, administrativas e de riscos apresentados ao longo deste ETP, recomenda-se adoção do procedimento de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, mediante Edital público que:

- a) esteja em estrita conformidade com a legislação aplicável (em especial os art. 31 e 79 da Lei nº 14.133/2021);
- b) preveja critérios objetivos de habilitação, convocação e publicação;
- c) adote o critério de maior desconto sobre a comissão, conforme exigido pelo art. 31 da Lei nº 14.133/2021;
- d) assegure ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura;
- e) contemple mecanismos de acompanhamento documental, gestão de riscos e controle interno.

8.9. A adoção dessa solução atende aos princípios constitucionais da administração pública, às diretrizes da nova lei de licitações e contratações, às exigências de transparência e publicidade, bem como às boas práticas de governança pública. A solução recomendada confere maior previsibilidade e efetividade na realização de leilões públicos, garantindo o atendimento contínuo às demandas administrativas e a conformidade com as normas legais e regulatórias.

8.10. Em razão disso, recomenda-se a instauração do processo de chamamento público para credenciamento, como solução administrativa tecnicamente fundamentada e legalmente admissível, nos moldes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais etapas previstas no rito procedimental da Lei nº 14.133/2021.

Lajedinho – Bahia, 23 de janeiro de 2026.

---

Rufino José da Silva Neto  
Subgerente de Transporte Estradas e Rodagens

---

Gabriel Novais da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Públicos